



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, André Luiz Custódio de Paula, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 8.998.136 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.794.356-82, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CLINICA OTO OFTALMO CENTER S/S LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº. 06.057.026/0001-52, sediada a Rua Barão do Rio Branco, nº 44, salas 406, 407 e 408, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000, neste ato representado por Jamir de Sena Gonzaga, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.855.416-53 e CI nº MG – 2.694.206 SSP/MG e/ou Luciana Ramos Gonzaga, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.484.556-20 e CI nº MG – 5.127.003 SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Inexigibilidade para Credenciamento nº 008/2016**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 87/2016, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço de exames de diagnóstico: otorrinolaringologia será executado conforme especificado no lote único abaixo:

LOTE ÚNICO		
PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO (R\$)
0211070041	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA)	21,00
0211070211	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25
0211070203	REALIZAÇÃO DE EXAMES De IMPEDANCIOMETRIA (IMITANCIOMETRIA)	23,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.935,00 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais).		

2.2. O agrupamento em lote dos itens é primordial devido à necessidade de que alguns exames devem ser realizados por um mesmo prestador uma vez que há uma interdependência entre determinados exames para a correta conclusão do diagnóstico do paciente. Além disso, é necessário que o credenciado realize todos os serviços de apoio diagnóstico em razão da linha de cuidado de atendimento Otorrinolaringologia para assegurar a integralidade da assistência ao usuário SUS do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

2

2.3. O valor de teto financeiro anual para o credenciamento dos exames acima descritos é baseada em uma prospecção anual, com base na demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela regulação da Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG, assim como nos quantitativos históricos solicitados em processos de compra anteriores.

2.4. Os valores dos serviços apresentados estão vinculados à tabela SUS.

2.5. **Marcação dos Exames:**

2.5.1. O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis;

2.5.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço de Regulação da SEMSA/LS-MG, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame;

2.5.3. Os exames serão realizados no endereço indicado pela **CREDENCIADA** às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, juntamente com documento de identificação;

2.5.4. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial;

2.5.5. Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal;

2.5.6. A Licitante, que for declarada credenciada, deverá apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do certame, ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG o cronograma para a entrega aos pacientes e/ou responsáveis os filmes, resultados, laudos e materiais coletados para análise, mencionados no subitem 2.5.5 deste Contrato;

2.5.7. Será respeitada para cada unidade Credenciada, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta.

2.6. **Locais para Realização dos Serviços:**

2.6.1. Os exames credenciados deverão ser realizados no município de Lagoa Santa/MG.

2.6.2. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

3

2.6.3. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clínicas credenciadas.

2.7. Pagamentos:

2.7.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Lagoa Santa/MG;

2.7.2. Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, as originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa Credenciada responsável pela sua emissão;

2.7.3. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a Credenciada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, e a Credenciada deverá juntar a esta as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CREDENCIADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor dos procedimentos realizados terá como referência os valores da Tabela SUS.

4.2. O valor estimado do contrato será de R\$ 37.935,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais):

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	VALOR DO ATENDIMENTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	SV	REALIZAÇÃO DE EXAMES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO: OTORRINOLARINGOLOGIA.	CONFORME TABELA SUS	37.935,00



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses para pagamento das credenciadas pelos serviços prestados podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo.

5.2. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
682	02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00

6.1.1. Parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. Os empregados da empresa **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.3. O eventual inadimplemento pelo credenciado quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

7.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pelo credenciado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.5. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

- 7.7. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.
- 7.8. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.
- 7.9. A **CREDENCIADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.
- 7.10. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município e em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS;
- 7.11. Os reajustes de valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde;
- 7.12. A **CREDENCIADA** deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.13. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;
- 7.14. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em até 05 dias úteis.
- 7.15. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o endereço da empresa **CREDENCIADA** para que os usuários possam realizar seu exame.
- 8.2. Poderá haver visitas técnica às instalações da **CREDENCIADA** orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

6

8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG a respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, naquilo que não colida com o Contrato.

8.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado.

8.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

8.6. Notificar a **CREDENCIADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

8.7. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Edital.

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

8.9. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

7

- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo nº 87/2016** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 008/2016**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA
CREDENCIANTE


CLINICA OTO OFTALMO CENTER S/S LTDA
JAMIR DE SENA GONZAGA e/ou LUCIANA RAMOS GONZAGA
CREDENCIADA

Testemunhas:


CPF: 131850366-38


CPF: 110.475.236-04